

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 015/2022

CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante legal infra assinado e com procuração nos autos, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou vencedora a empresa QFROTAS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA

Observe-se que a empresa Recorrida encontra-se impedida de participar do certame uma vez que encontra-se declarada inidônea pelo Município de Rio Verde, com decisão liminar recursal pela manutenção da penalidade, conforme documentos em anexo.

Ou seja, a participação da empresa Recorrida se deu de forma irregular, especialmente pela vedação expressa contida no Edital em relação a participação de empresas inidôneas.

2. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares que norteiam a licitação pública, requer-se:

- A) que sejam recebidas o recurso administrativo, por tempestivas, nos termos da Legislação em vigor;
- BB) que seja dado provimento ao recurso com a consequente desclassificação da empresa QFROTAS por estar cumprindo penalidade de inidoneidade;
- C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta o Recurso e estas contrarrazões à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável à Recorrente.

Termos em que,
Espera-se o deferimento.
Curitiba/PR, 13 de Dezembro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
ADVOGADO - OAB/PR 75.860

[Voltar](#) [Fechar](#)

